

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 -SEMED

PUBLICADO EIVI	
Jornal Diarie alicia - And	Súmula: Estabelece medidas para o retorno das
Página <u>283 o 285</u>	aulas presencias na Rede Municipal de Ensino de
Edição 2236	Três Barras do Paraná – PR.
Ass/ Responsável	

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Federal nº 13079/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

Considerando a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20/2020 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID – 19 nos ambientes de trabalho;

Considerando documento emitido pela Undime que prevê subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação;

Considerando o Parecer nº 11/2020 de 07 de julho de 2020 emitido pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Considerando o atual cenário de pandemia de Covid-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos òrgãos e autoridades da Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer medidas para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná – PR, a serem implementadas em todas as unidades escolares, independente do número de alunos e servidores, respeitando as especificidades de cada Instituição de Ensino.

CAPÍTULO I A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- **Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar Plano de Contingência e Mitigação de Prejuizos Educacionais, que deverá ser aprovado pelos seguintes órgãos:
- I Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do retorno às Aulas Presenciais;
- II Centro de Operações de Emergências COE;
- III Secretaria Municipal de Saúde;
- IV Vigilância Sanitária.
- **Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura consitituir a Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, composta com as seguintes representações:
 - I. 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV. 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
 - V. 07 (sete) representantes das direções das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
 - VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - VII. 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestre e Funcionários;
 - VIII. 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
 - IX. 01 (um) representante do Comitê do Transporte Escolar;
 - X. 01 (um) responsável técnico pela Alimentação Escolar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

- XI. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- XIV. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- XV. 01 (um) representante da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- XVI. 01 (um) representante dos Profissionais e Trabalhadores da Educação;
- XVII. 01 (um) representante dos estudantes da Educação Básica;
- XVIII. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- XIX. 01 (um) representante das Comissões Escolares de Retorno às Aulas.

Parágrafo único: São atribuições da Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais:

- Aprovar o Plano de Contingência e Mitigação de riscos para Retorno às aulas presenciais;
- Monitorar as ações previstas no Plano de Contingência para Retorno às aulas Presenciais;
- III. Avaliar se as medidas previstas asseguram a segurança dos alunos e profissionais da educação no contexto escolar;
- IV. Sugerir ações a serem executadas no âmbito das Instituições de Ensino de modo a garantir o controle do possível contágio da COVID-19.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá mobilizar as Instituições de Ensino Municipais para organizarem Comissões Escolares de Retorno às Aulas, composta pelas seguintes representações:
 - I. Diretor e/ou Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino;
 - II. Representante dos professores;
 - III. Representante dos auxiliares de serviços gerais;
 - IV. Representante de pais ou responsáveis;
 - V. Representante do Conselho Escolar;
 - VI. Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com CEP 85485-000 CNPJ: 06.075.132/0001-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Parágrafo único: Cabe a Comissão Escolar de Retorno às Aulas acompanhar, avaliar e sugerir ações que garantam a segurança dos profissionais da educação e alunos no contexto escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover:

§ 1º Capacitação dos servidores de acordo com sua área de atuação, devendo ser direcionadas à atividade fim de cada equipe, com orientações sobre os encaminhamentos adequados das situações, bem como correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

§ 2º Capacitação dos servidores responsáveis pela limpeza, com formação de equipes de forma escalonada, que permitam a intensificação da higienização das superfícies;

§ 3º Capacitação dos técnicos-administrativos e demais trabalhadores que realizem o atendimento ao público, bem como dos motoristas que realizarão o transporte escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar documento que será disponibilizado ao responsável pela criança/estudante que opte por não permitir o retorno presencial da criança às aulas.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as Direções das Instituições de Ensino, para que estas instruam os pais/responsáveis pela criança com relação aos cuidados básicos de higiene, distanciamento, horários, escalonamento, medidas preventivas e situações em que a criança não poderá frequentar a escola.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, deverá realizar licitação para aquisição dos EPIs e insumos necessários para garantir a proteção dos alunos e profissionais da educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

CAPÍTULO II AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- **Art. 9º** Fica sob a responsabilidade das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal:
- § 1º Providenciar a atualização dos contatos dos responsáveis pelos alunos e profissionais da educação antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados.
- § 2º Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis, de forma a reduzir a circulação dos mesmos no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone ou realizando o agendamento presencial.
- § 3º Documentar todas as ações adotadas em decorrência do cumprimento das determinações desta Resolução, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência.
- § 4º Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros.
- § 5º Elaborar Plano de Contingência, a ser aprovado pela Vigilância Sanitária.
- § 6º Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.
- **Art. 10º** As Instituições de Ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.
- Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2021.

Três Barras do Paraná, 31 de março de 2021.

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação Decreto 4.238/2021